



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 672 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

“Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, fixa fixado em R\$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - *Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com as disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.”*

Parágrafo Único: *O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. “*

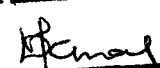
Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 20 de junho de 2012.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: <u>20/06/12</u> a <u>1/1/12</u>

ASSINATURA DO SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelá de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

LEI Nº 11 DE _____ DE JUNHO DE 2012.

“Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, fixa fixado em R\$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com as disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

Parágrafo Único: O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. “

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei, correrão á conta da dotação orçamentária próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 19 de junho de 2012.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelá de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 21/2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei n. 11 /2012.

Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

Mérito:

Projeto de Lei do Executivo que versa sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara do município para a próxima legislatura.

O Projeto de lei em questão segue os princípios norteadores da Constituição Federal conforme artigo e inciso abaixo mencionado

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, **das autarquias e das fundações públicas.** (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Projeto apresentado de acordo com as normas regimentais com indicação de subsídio em parcela única mensal sem indicação de parte variável bem como sem acréscimo de parcelas indenizatórias.

Não foi indicado valor diferenciado de subsídio para Vereador Presidente e nos demais cargos da Mesa Diretora.

Não foi indicado pagamento de décimo terceiro salário para os Vereadores

Foram verificados os limites de gastos de pessoal pelo setor contábil.

Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa e nem ilegalidade em seu texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camamaripa@ig.com.br

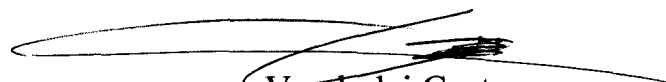
Conclusão:

Isto posto, a Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 05 de junho de 2012.

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


Adalberto Machado
Presidente

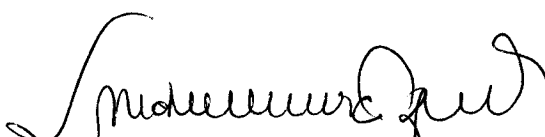

Vanderlei Costa
Relator

Carlos Rezende de Mendonça
Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado


Michelle Vieira de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 21/2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei n. 14 /2012.

Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

Mérito:

Projeto de Lei do Executivo que versa sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara do município para a próxima legislatura.

O Projeto de lei em questão segue os princípios norteadores da Constituição Federal conforme artigo e inciso abaixo mencionado

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, **das autarquias e das fundações públicas.** (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Projeto apresentado de acordo com as normas regimentais com indicação de subsídio em parcela única mensal sem indicação de parte variável bem como sem acréscimo de parcelas indenizatórias.

Não foi indicado valor diferenciado de subsídio para Vereador Presidente e nos demais cargos da Mesa Diretora.

Não foi indicado pagamento de décimo terceiro salário para os Vereadores

Foram verificados os limites de gastos de pessoal pelo setor contábil.

Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa e nem ilegalidade em seu texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Conclusão:

Isto posto, a Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 05 de junho de 2012.

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


Adalberto Machado
Presidente

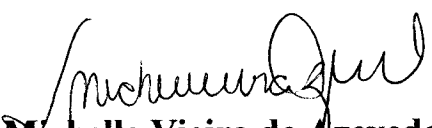

Vanderlei Costa
Relator

Carlos Rezende de Mendonça
Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado


Michelle Vieira de Azevedo